



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
2ª CÂMARA

**PROCESSO TC Nº 03862/14**

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – PARAÍBA PREVIDÊNCIA (PB PREV) – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – PENSÃO – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

**ACÓRDÃO AC2 TC 01222/2015**

**1. INFORMAÇÕES GERAIS**

ÓRGÃO: Paraíba Previdência – PB PREV  
AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex Presidente)  
BENEFÍCIO: Pensão por Morte  
SERVIDOR(A) FALECIDO(A): Paulo de Alêros e Souza  
CARGO: Regente de Ensino  
MATRÍCULA: 55.634-3  
DATA DO ÓBITO: 11.08.12  
SITUAÇÃO DO SERVIDOR(A) NA DATA DO ÓBITO: Inativo  
BENEFICIÁRIO(A) DA PENSÃO VITALÍCIA: Eneide Cavalcante Chaves e Souza  
ATO: Portaria – P – Nº 456, publicada no DOE de 01.09.2012  
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 7º inciso II da CF

**ANÁLISE DA AUDITORIA**

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de beneficiário(a) legalmente apto(a), estando corretos os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

**2. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB**

Na sessão de julgamento, pugnou pela legalidade da pensão e concessão de registro ao correspondente ato.

**3. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA**

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de pensão vitalícia do(a) Sr<sup>(a)</sup> Eneide Cavalcante Chaves e Souza, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a) falecido(a) Paulo de Alêros e Souza, matrícula nº55.634-3, Regente de Ensino, tendo como fundamento o Art. 40, § 7º inciso II, da CF, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 28 de abril de 2015.

Em 28 de Abril de 2015



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO



**Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos**

RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO